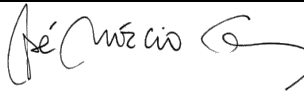




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000198/2025

APROVADO
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, ações de levantamento, organização e divulgação de dados completos sobre a população em situação de rua no município de Juiz de Fora, **especialmente no que se refere à estrutura de acolhimento noturno, fluxos de encaminhamento para saúde mental e dependência química, atuação conjunta com forças de segurança e campanhas públicas de conscientização social, conforme detalhado nas questões apresentadas no presente pedido de informação.**

1. Quantas vagas de acolhimento noturno estão atualmente disponíveis para a população em situação de rua no município?
2. Quantas dessas vagas estão efetivamente ocupadas diariamente?
3. Qual é a média da taxa de recusa de acolhimento?
4. Quais são os principais motivos informados para essas recusas?
5. Como se dá o processo de abordagem e encaminhamento da população em situação de rua para tratamento de saúde mental e/ou dependência química?
6. Quais são os fluxos e protocolos utilizados?
7. Quais são os serviços envolvidos nesse processo, como CAPS e hospitais?
8. Existem ações conjuntas entre a Secretaria de Assistência Social, a Guarda Municipal e a Polícia Militar para a fiscalização de invasões de imóveis, ocupações irregulares ou uso indevido de espaços públicos por pessoas em situação de rua? Se sim, como essas ações são conduzidas? Com qual frequência são realizadas?
9. Quais campanhas públicas foram promovidas pelo município com o objetivo de desincentivar doações diretas a pessoas em situação de rua? Quando essas campanhas foram realizadas? Quais meios de comunicação foram utilizados? Houve avaliação dos resultados? Quais indicadores foram mensurados?

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista

dos princípios reitores da Administração Pública.

Art. 28- *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.



Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 12 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

